



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 010/2022

Fundão/ES, 25 de julho de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Prezado Presidente,

Ao analisar o Projeto de Lei 047/2022 que “autoriza o município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convenio de cooperação técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais”, entendemos que alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria.

Assim com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1. Os cargos de Assessor Técnico previstos estão vinculados a que Secretaria/Órgao.
2. Qual a natureza dos cargos criados (efetivos, em comissão). Qual o valor dos vencimentos e atribuições dos cargos criados.
3. O projeto de lei não especifica a quantidade de estagiários os quais podero ser contratados. Já existe no Município de Fundão, lei especifica quanto a contratação de estagiários (Lei Municipal n.º1002/2014), especificando a quantidade, bem como autorizando a cessão dos mesmos (inclusive ao Poder Judiciario – Lei Municipal n.º1.264/2021) O presente projeto de Lei pretende aumentar o número de estagiários previstos na Lei Municipal n.º1002/2014. Qual a quantidade a ser acrescida.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4. A contratação dos estagiários será através de processo seletivo, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º1002/2014.
5. Se não consta da Lei o número de estagiários os quais poderão ser contratados, como restou realizado o impacto financeiro previsto no Projeto de Lei.
6. Qual o prazo do convenio ou instrumento semelhante a ser formalizado.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.